

TJDFT

**AUDITORIA
INTERNA**

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

2023

PLANO ANUAL DE AUDITORIA PAA

PLANO DE NEGÓCIO DE AUDITORIA PAN-Aud

PLANO DE CAPACITAÇÃO DE AUDITORIA PAC-Aud



AUDITORIA
INTERNA

TJDFT

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF

Secretaria de Auditoria Interna – SEAI 2021

Plano Anual de Auditoria PAA

Plano de Negócio de Auditoria PAN-Aud

Plano de Capacitação de Auditoria PAC-Aud



Sumário

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	7
COMPROMISSO	9
MISSÃO, PROPÓSITO E OBJETIVOS DE AUDITORIA	9
PLANOS DE AUDITORIA	10
PLANO ANUAL DE AUDITORIA PAA - ANEXO I E PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO PALP ANEXO IV	12
PLANO DE NEGÓCIO DE AUDITORIA PAN-Aud - Anexo II	19
PLANO DE CAPACITAÇÃO PAC-Aud - Anexo III	21
PRINCIPAIS RESULTADOS ESPERADOS	21
INDICADORES - Anexo V	22
ALTERAÇÃO DO PLANO AUDITORIA 2022-2025 E DO PLANO DE MONITORAMENTO	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
ANEXOS	23
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	24

APRESENTAÇÃO

Compete à Secretaria de Auditoria Interna - SEAI elaborar o Plano Anual de Auditoria – PAA e o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP e submeter à apreciação e à aprovação da Presidência do Tribunal até o dia 30 de novembro de cada exercício e até o dia 30 de novembro de cada quadriênio, respectivamente, em cumprimento ao art. 32 da Resolução n. 309 de 11 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Incumbe, também, à SEAI elaborar o Plano de Negócio de Auditoria – PAN-Aud e o Plano de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud, nos termos do art. 69 da referida Resolução do CNJ e dos arts. 47, 51 e 58 da Resolução n. 7 de 06 de agosto de 2020 deste Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios- TJDF, que instituiu o Estatuto de Auditoria Interna.

O planejamento das auditorias internas e das ações relacionadas às atividades de avaliação e de consultoria tem por objetivo assegurar a legalidade, a legitimidade, a eficiência, a publicidade e a transparência da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, fornecendo o adequado apoio à Alta Administração no gerenciamento dos recursos públicos, com fundamento no art. 74 da Constituição Federal¹ e no artigo 32 da Resolução n. 309 /2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

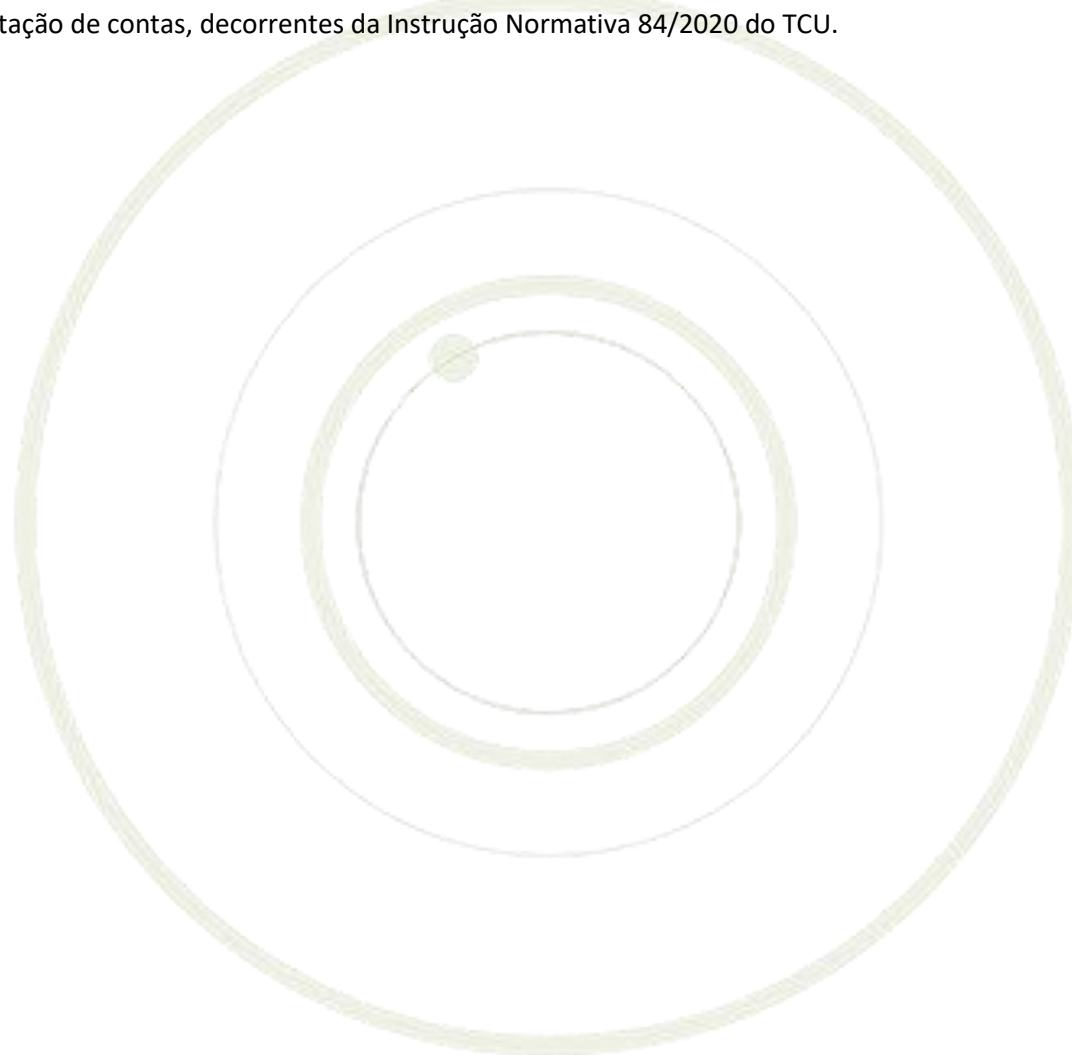
O Planejamento da SEAI dispõe sobre as auditorias e consultorias, bem como sobre as ações de monitoramento dos trabalhos de auditoria, as atividades relacionadas às contas anuais do Órgão a serem submetidas ao TCU, os atos de pessoal sujeitos a registro, o Relatório de Gestão Fiscal, o acompanhamento de acordos/decisões do TCU direcionados ao TJDF e, ainda, sobre as ações administrativas de auditoria previstas no Plano de Negócio de Auditoria e as ações de capacitação previstas no Plano de Capacitação de Auditoria PAC-Aud.

Registre-se, por oportuno, que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ainda não possui maturidade no gerenciamento de riscos da organização incluindo o mapeamento de toda a estrutura institucional. Por essa razão, o Plano de Auditoria foi elaborado com base em fatores de risco, de forma a identificar os eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos e as metas organizacionais, proporcionando assim, resultados relevantes para a governança do TJDF. Além disso, foi considerada a seleção dos objetos identificados na matriz de riscos da Auditoria Financeira integrada com conformidade (Contas).

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de Auditoria Interna com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º - Os responsáveis pela Auditoria Interna, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Ademais, além de observar o disposto na Resolução n. 309/2020 CNJ, o planejamento está alinhado aos padrões internacionais de auditoria interna, em especial, às normas e às orientações da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) emitidas pelo Instituto dos Auditores Internos (*The Institute of Internal Auditors – IIA*)².

Por fim, considerando que o planejamento da unidade de auditoria interna deve ser flexível, diante da possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, conforme dispõe o art. 34, parágrafo único, da Resolução n.309/2020-CNJ, alterada pela Resolução Nº 422 de 28/09/2021, nessa oportunidade, apresenta-se, também, proposta de revisão do Plano de Auditoria referente aos exercícios de 2022-2025 e do plano de monitoramento do exercício de 2022, conforme será discriminado no presente relatório, especialmente em razão das mudanças no procedimento de prestação de contas, decorrentes da Instrução Normativa 84/2020 do TCU.



² Segundo o Instituto de Auditores Internos - IIA, "O Modelo de Três Linhas ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos. Papéis da 1ª linha (Gestão): Provisão de produtos/serviços aos clientes; gerenciar riscos. Papéis da 2ª linha (Gestão): Expertise, apoio, monitoramento e questionamento sobre questões relacionadas a riscos. Papéis da 3ª linha (Auditoria Interna): Avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre questões relativas ao atingimento dos objetivos." (Novo modelo das Três Linhas do IIA 2020; <https://iiabrasil.org.br/noticia/novo-modelo-das-tres-linhas-do-ia-2020>).

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna - SEAI encontra-se diretamente vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT e sua atuação e atividades estão disciplinadas na Resolução n. 02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional e das competências de unidades administrativas do TJDFT.

A Secretaria de Auditoria Interna - SEAI possui a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria de Auditoria de Gestão de Compras, de Contratações e de Pessoal - COAUG:

- a) Núcleo de Auditoria de Compras e Contratações - NUACOM;
- b) Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação - NUADTI;
- c) Núcleo de Auditoria de Pessoal - NUADPE.

II - Coordenadoria de Auditoria de Governança e Contas - COAUD:

- a) Núcleo de Auditoria de Governança, Riscos e Controles Internos - NUAGRI;
- b) Núcleo de Auditoria de Gestão e Contas - NUAUGE;
- c) Núcleo de Auditoria Contábil e Financeira – NUADIF.

Cumprido destacar que as atribuições das unidades de Auditoria Interna se fundamentam em especial no artigo 74 da Constituição Federal, que determina que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão manter sistema de controle interno com as finalidades, entre outras, de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A atividade de auditoria interna governamental tem como objetivo aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco e compreende as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos. (art. 23 Res. 309/2020 CNJ, alterada pela Res. 422 de 28/09/2021)

A unidade de Auditoria Interna realiza exames para avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos e comprovar a integridade e adequação dos controles internos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

O TJDFT instituiu, por meio das Resoluções 6/2020 e 7/2020, respectivamente, o Código de Conduta Ética da Auditoria Interna do TJDFT e o Estatuto de Auditoria Interna, em atendimento à determinação contida nas Resoluções 308 e 309/2020 do CNJ (alteradas pela Resolução Nº 422 de 28/09/2021), que aprovou as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário.

A Resolução 7/2020, que institui o Estatuto de Auditoria Interna do TJDFT, estabelece princípios, conceitos e requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna no Judiciário do DF, em aderência aos padrões internacionais de auditoria, visando

ainda promover a padronização e a busca da excelência nos métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados na atividade de auditoria nos órgãos ligados ao CNJ.

Por outro lado, o Código de Ética de Auditoria Interna do TJDFT encontra-se totalmente alinhado à Política de Integridade estabelecida pela Casa (Resolução 4/2020), compondo, assim, o arcabouço normativo de princípios e condutas éticas esperadas dos auditores internos no exercício de seu mister funcional, pautadas na integridade, proficiência e zelo profissional, na autonomia técnica e objetividade, no respeito, integridade e idoneidade, na aderência às normas legais, na atuação objetiva e isenta, e na honestidade.

Ressalta-se a publicação, em 22 abril de 2020, da Instrução Normativa TCU 84/2020, que trouxe significativas mudanças na prestação de contas anual, ficando a cargo das unidades de auditoria interna a elaboração e a certificação de auditoria financeira e de conformidade das contas anuais, com o intuito de assegurar que as prestação de contas tratada no título II da referida Instrução Normativa expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Por fim, considerando a dimensão e a complexidade dos trabalhos da auditoria financeira, que devem seguir padrões internacionais de atividade, foi incluído no Plano de Negócio de Auditoria 2023 a ação de revisão do Plano de Ação de Fortalecimento da Auditoria Financeira, que compôs o apêndice C do Relatório da Auditoria Financeira e de Conformidade nas Contas de 2020 enviado ao TCU, contemplando ações para aquisição de capacidades em termos de pessoas, competências, habilidades e tecnologia que permitam realizar a auditoria financeira/contas (Ofício-circular n.1/2020 Segecex TCU de 7/10/2020).

COMPROMISSO

Realizar as auditorias propostas de forma independente e imparcial, com eficiência e competência metodológica, cumprindo assim o papel de auxiliar a Alta Administração do TJDFT no alcance dos resultados pretendidos em sua relevante e maior missão institucional, que é contribuir para uma prestação jurisdicional cada vez mais célere, eficiente e transparente, em obediência aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, dos quais se destacam, o da legalidade, o da legitimidade e o da economicidade, requisitos primários para o julgamento das contas dos gestores públicos.

MISSÃO, PROPÓSITO E OBJETIVOS DE AUDITORIA

MISSÃO

A missão da Auditoria Interna do Tribunal é agregar valor e proteger/melhorar as operações organizacionais, auxiliando a Alta Administração no alcance dos objetivos institucionais, contribuindo para o fortalecimento de sua governança, gestão de riscos e controles internos por meio de avaliação, consultoria e conhecimentos independentes e objetivos baseados em riscos.

PROPÓSITO

A Auditoria Interna do Tribunal busca a adequação da gestão de riscos operacionais, dos controles internos administrativos e do processo de governança corporativa, assegurando que tais processos funcionam de acordo com o planejado, fazendo recomendações para a melhoria das operações do Tribunal, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade do desempenho organizacional.

VISÃO

Ser reconhecida internamente como uma unidade que auxilia no aperfeiçoamento do TJDFT e externamente como uma unidade de excelência e fonte de boas práticas em auditoria interna.

VALORES

Independência; Objetividade; Ética; Confiabilidade; Integridade; Imparcialidade; Transparência; Excelência; e Inovação.

OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

Os objetivos da unidade de Auditoria Interna estão alinhados às seguintes diretrizes estratégicas do TJDFT:

Plano Estratégico TJDFT 2021 - 2026: Formulado em consonância com a nova estratégia nacional do Poder Judiciário para o período, instituída pela Resolução 325, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, e composto por quinze objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Tribunal durante o próximo sexênio, distribuídos em três perspectivas: Pessoas e Recursos; Processos Internos; e Sociedade.

Plano de Administração do Biênio – PLABI 2020-2022: Contém as diretrizes, ou linhas mestras, que orientarão a atuação do órgão ao longo da gestão. Estabelece, ainda, que tais diretrizes se orientarão no sentido de viabilizar o atendimento dos objetivos estratégicos institucionais. Composto de 15 diretrizes do Tribunal para o biênio 2020-2022, além dos programas e projetos estratégicos que lhes darão executoriedade.

Assim, destacam-se, dentre outros, os seguintes objetivos da Auditoria Interna:

- Emitir opinião quanto à regularidade dos atos e contratos de gestão, à confiabilidade das demonstrações financeiras e ao desempenho da gestão;
- Contribuir para a melhoria da eficácia da gestão da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- Contribuir para a melhoria dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Contribuir para o aumento da *accountability* e transparência;
- Monitorar o cumprimento das determinações / recomendações do TCU ao TJDFT;
- Observar as normas e padrões de auditoria interna;
- Fortalecer a unidade de auditoria interna por meio de capacitação.

DAS NORMAS TÉCNICAS

A Auditoria Interna adota os padrões internacionais na condução dos seus trabalhos, nos termos de Resoluções do TCU e do CNJ, bem como realiza a avaliação do risco durante a fase de planejamento, destinada a identificar as áreas, sistemas e processos relevantes a serem examinados conforme Resolução CNJ n. 309 /2020 (alterada pela Resolução Nº 422 de 28/09/2021).

Nesse sentido, para a elaboração do Plano Anual de Auditoria – PAA observou-se a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF- The Institute of Internal Auditors IIA*), bem como padrões e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Tribunal de Contas da União - TCU.

PLANOS DE AUDITORIA

O Planejamento da Secretaria de Auditoria Interna compreende o Plano Anual de Auditoria – PAA - 2023 (Anexo I) e o Plano de Auditoria de Longo Prazo PALP – 2022-2025, e contempla, ainda, os Planos de Negócio de Auditoria- PAN- Aud (Anexo II) e de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud (Anexo III), elaborados em cumprimento à Resolução n. 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução n. 422 de 28/09/2021.

DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS DOS PLANOS DE AUDITORIA

Destacam-se, a seguir, as atividades de auditoria que compõem os Planos de Auditoria:

I - Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP - objetiva definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna, quadrienalmente, contemplando as áreas ou objetos auditáveis em sentido amplo e os objetivos das avaliações de cada área ou objeto.

II - Plano Anual de Auditoria -PAA - objetiva identificar as auditorias a serem realizadas pela unidade de auditoria interna, contemplando o planejamento e a programação das atividades de auditoria para o exercício.

Ações de Auditoria e/ou Consultoria - abrangem os trabalhos da atividade precípua da SEAI e consolidam o Plano Anual de Auditoria - PAA, apresentados da seguinte forma:

Auditorias – atividades independentes e objetivas de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhadas para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Elas auxiliam a organização no alcance de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, conforme definição do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA. No âmbito do TJDFT, as ações de controle são planejadas com autonomia técnica e objetividade, alinhadas com os planos estratégicos do Tribunal.

Auditoria nas Contas Anuais – assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Ações de Consultoria - abordam os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade auditada, bem como auxilia a estruturação e o fortalecimento da primeira e segunda linhas da gestão.

Monitoramentos – ações que objetivam verificar o cumprimento das recomendações da unidade de auditoria e os resultados delas advindos, com ênfase no adequado tratamento às constatações.

Análises por Exigências de Instâncias Externas ou Análises Mandatórias, subdivididas em:

- Controle e fiscalização da gestão de pessoal: são ações atribuídas à atividade de Auditoria Interna por determinação legal, conforme dispõe a IN - TCU nº 78, de 21.03.2018, no tocante ao envio, processamento e à tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do TCU, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;
- Controle e fiscalização da gestão financeira: são ações atribuídas à atividade de Auditoria Interna por determinação legal, conforme dispõe o parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar 101 /2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o responsável pelo Auditoria Interna assine com o Presidente do Tribunal o Relatório de Gestão Fiscal.

III - O Plano de Negócio de Auditoria PAN-Aud objetiva identificar os serviços de apoio e administrativos necessários para a entrega eficaz da atividade de auditoria interna, estabelecer um plano operacional do planejamento dos trabalhos de auditoria que serão realizados, preparar cronogramas relevantes e determinar os recursos necessários para alcançar os objetivos estabelecidos (por exemplo, recursos humanos, materiais e informática).

Ações de negócio/operacional - abrangem a identificação dos serviços de apoio e administrativos necessários para a entrega eficaz da atividade de auditoria interna.

IV - Plano de Capacitação de Auditoria PAC-Aud objetiva desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

Ações de Capacitação - abrangem a identificação de cursos e formação de auditores a partir dos temas das auditorias previstas no PAA.

PLANO ANUAL DE AUDITORIA PAA - ANEXO I E PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO PALP ANEXO IV

METODOLOGIA DE PRIORIZAÇÃO DAS AUDITORIAS E/OU CONSULTORIAS - ANEXOS VI AO XI

Os planos de auditoria dimensionam a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e a atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ e pelos padrões internacionais de auditoria interna.

A Auditoria Interna desenvolveu e aplicou metodologia de seleção dos trabalhos de auditoria, baseada em fatores de riscos (materialidade, relevância e criticidade), de modo a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis em áreas prioritárias e relevantes.

A priorização das ações de avaliação da governança, da gestão de riscos e dos controles internos administrativos visa ao aprimoramento das rotinas e melhorias de resultados quanto à aplicação de recursos públicos, bem como à diminuição de riscos da ocorrência de erros ou desvios na execução dos processos.

As etapas da metodologia baseada em riscos são as seguintes:

- Mapear o universo de auditoria;
- Alinhar as demandas da alta administração e avaliação estratégica;
- Aferir o risco de cada objeto auditável;
- Aplicar as análises aos fatores de riscos para avaliação dos resultados e priorização;
- Elaborar a Matriz de Riscos com base na definição dos critérios (materialidade, relevância e criticidade), cálculo do impacto e a atribuição de pesos, sendo o somatório total igual ao panorama de risco para cada área (níveis de risco).
- Ranqueamento dos objetos auditáveis pelo risco aferido;
- Definição do quantitativo de avaliações e projetos a realizar.

No que tange à auditoria anual de contas, esta é baseada nos dispositivos definidos nas decisões normativas publicadas anualmente pelo TCU, cujo objetivo consiste em fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas do órgão, induzir a gestão pública para resultados e emitir opinião quanto à legalidade, à regularidade dos atos e contratos de gestão, à confiabilidade das demonstrações financeiras e ao desempenho da gestão.

Já as auditorias excepcionalmente determinadas pela autoridade superior são desenvolvidas nos termos da demanda da Administração, adotando-se metodologia e técnicas adequadas em todos os casos.

Por outro lado, as auditorias coordenadas pelo CNJ são realizadas de acordo com o escopo estabelecido por aquele Órgão e com as normas internacionais.

Por fim, a matriz de riscos, os critérios, a avaliação e a priorização das ações estão relacionados e detalhados nos quadros constantes dos Anexos VI ao XI.

UNIVERSO DE AUDITORIA

O universo de auditoria consiste na identificação dos objetos sobre os quais a unidade de auditoria interna poderá realizar auditoria e/ou prestar consultoria.

No processo de identificação do universo de auditoria, primeiramente, foram considerados os objetivos estratégicos da organização e, em seguida, os processos principais relacionados a cada um desses objetivos, ou seja, aqueles processos cujas falhas comprometem diretamente o alcance dos objetivos da organização.

Além disso, os temas foram delimitados com base nas seguintes perspectivas:

I – Metas e objetivos traçados nos instrumentos de planejamento orçamentário, financeiro e estratégico;

II - Áreas ou temas de auditoria abordados no PALP;

III - Planos, programas e políticas gerenciados ou executados por meio do tribunal;

IV- Áreas de atuação das unidades que compõem a Secretaria de Auditoria Interna;

V - Observância da legislação aplicável ao tribunal;

VI - Resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados;

VII - Determinações, recomendações ou diligências pendentes, expedidas pelo órgão de controle externo e pela unidade de auditoria interna do tribunal;

VIII - Diretrizes do CNJ no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria;

IX - Percepção dos gestores quanto aos principais processos e riscos associados;

X - Relatório de denúncia da Ouvidoria do TJDFT;

XI – Objeto auditável, conforme seleção baseada em riscos na Auditoria Financeira integrada com Conformidade (Contas);

XII - Orientações da norma internacional IIA – Governança, Controles e Gestão de Riscos.

MATRIZ DE RISCOS

A avaliação dos objetos auditáveis é realizada por meio de metodologia baseada em riscos e com base nos critérios da materialidade, da criticidade e da relevância, os quais são compostos por um conjunto de fatores que permitirão seleção dos objetos a serem auditados.

A Matriz de Risco para a seleção de temas passíveis de auditoria evidencia o grau de risco da atividade a ser auditada, conforme a atribuição de pontuação dos fatores de riscos relativos aos critérios da materialidade, da relevância e da criticidade.

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE RISCOS

Na etapa de definição dos critérios de priorização, chamados de fatores de risco, estes foram empregados para identificar a importância relativa das condições e eventos que poderiam afetar adversamente a organização, associando os objetos de auditoria a fatores de riscos.

CRITÉRIO DA MATERIALIDADE

Materialidade refere-se ao montante dos recursos orçamentários ou financeiros alocados por uma gestão, em um específico ponto de controle (unidade, sistema, área, processo, programa ou ação) objeto dos exames de auditoria ou fiscalização.

O critério de materialidade foi estabelecido com base na seguinte variável:

a) Materialidade: Grau de recurso orçamentário disponível.

Pergunta: Qual o valor de recursos disponível para o objeto auditável?

Descrição: o critério da materialidade corresponde, em níveis percentuais, à aplicação da multiplicação da quantidade de vezes que cada área foi impactada nos objetivos estratégicos (Plano Estratégico do TJDF – 2021-2026) pela Dotação unitária para planejamento³, dividida pela Dotação Total⁴ para Planejamento (Anexos VI e VII).

Do resultado apurado, foram estabelecidos 05 (cinco) graus de importância para o critério da materialidade, sendo 1 para “muito baixo”; 2 para “baixo”; 3 para “médio”; 4 para “alto”; e 5 para “muito alto”, conforme tabela indicativa abaixo:

Grau	Nível	Escala (%)
Muito Baixo	1	$x < 0,5$
Baixo	2	$0,5 \leq X < 0,7$
Médio	3	$0,7 \leq X < 1$
Alto	4	$1 \leq X < 1,5$
Muito Alto	5	$X \geq 1,5$

³ É o resultado da divisão da dotação total para planejamento pelo total de pontos atribuídos na tabela de relevância (Tabela VII) .

⁴ É representada pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a dotação atualizada destinada ao TJDF no exercício de 2020)

CRITÉRIO DA RELEVÂNCIA

Relevância é a importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade, existente em um dado contexto.

O critério de relevância foi estabelecido com base nas seguintes variáveis:

- a) grau de impacto no alcance dos objetivos estratégicos;
- b) grau de percepção do gestor e da alta administração quanto ao nível de controle administrativo;
- c) grau de percepção da Auditoria nas Contas, considerando a seleção do objeto auditável na matriz de riscos, conforme ciclo selecionado.

Descrição:

a) Relevância: grau de impacto no alcance dos objetivos estratégicos (Tabela Relevância I – Anexo VII)

Pergunta: Qual a quantidade de vezes em que o objeto auditável impacta os objetivos estratégicos?

Quanto mais vezes impactarem os objetivos estratégicos, maior será a parcela orçamentária relacionada ao atingimento das metas da organização.

Descrição: Grau de alinhamento da área com o plano estratégico do TJDF, considerando as diversas perspectivas definidas no PE 2021-2026, quais sejam, Sociedade, Processos Internos, Aprendizado, Crescimento e Recursos.

Assim, o nível de relevância foi determinado de acordo com a quantidade de vezes que cada área de interesse foi impactada pelas iniciativas estratégicas previstas no plano estratégico, tendo sido atribuído à análise 5 (cinco) faixas de incidência de risco (conforme tabela abaixo e anexo VII).

Impacto nos Objetivos Estratégicos		
Grau	Nível	Escala
Muito Baixo	1	0
Baixo	2	$1 \leq X < 3$
Médio	3	$3 \leq X < 5$
Alto	4	$5 \leq X < 6$
Muito Alto	5	$X \geq 6$

b) Relevância: grau de percepção do gestor do nível de controle administrativo do objeto auditável (Tabela de Relevância II)

Pergunta: Qual a percepção do gestor quanto ao nível de controle administrativo dos objetos auditáveis?

Escala	
1	Controle Inicial - Baixo nível de formalização; documentação sobre controles internos não disponíveis e ausência de comunicação sobre os controles
2	Controle Básico - Controles internos tratados informalmente; ainda não há treinamento e comunicação sobre controles.
3	Controle Intermediário - Há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.
4	Controle Aprimorado - Controles internos obedecem aos princípios estabelecidos; controles internos supervisionados e regularmente aprimorados.
5	Controle Avançado - Controles internos otimizados; princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização

Assim, conforme a avaliação de cada gestor sobre o nível de controle administrativo da respectiva área, baseada na tabela acima, estabeleceram-se graus de relevância, conforme tabela abaixo:

TABELA DE REFERÊNCIA - RELEVÂNCIA		
Grau	Nível	Escala
Muito Baixo	1	$x < 2$
Baixo	2	$2 \leq X < 3$
Médio	3	$3 \leq X < 4$
Alvo	4	$4 \leq X < 5$
Muito Alto	5	$x \geq 5$

c) Relevância: grau de percepção da Auditoria nas Contas, considerando a seleção do objeto auditável na matriz de riscos, conforme ciclo selecionado. (Tabela de Relevância II).

Pergunta: O objeto auditável consta como seleção na auditoria financeira integrada com conformidade (Contas)?

Para mensuração do grau de percepção da Auditoria nas Contas, a seguinte questão foi realizada: "O objeto de auditoria consta como referência no ciclo selecionado na auditoria das Contas?". De acordo com a resposta, foram atribuídas variáveis com a finalidade de mitigar ou não a relevância do objeto em análise. Assim, atribuiu-se peso 3 ao grau de relevância, caso o objeto auditável constasse como referência em auditoria financeira e de conformidade de contas; e peso 1 para os demais casos não previstos. (Vide tabela abaixo e anexo VIII).

TABELA DE REFERÊNCIA - Objeto consta como referência na auditoria financeira integrada com conformidade (Contas)	
Resultado	Fator de Ponderação (Atribui-se peso 3 ao risco da tabela "Percepção Qto Nível de Controle dos Objetos Auditáveis") caso o objeto auditável conste como referência na auditoria financeira e de conformidade de contas. Caso a resposta seja negativa, atribui-se peso 1 ao risco)
Sim	3
Não	1

Destaca-se que, na apuração do critério da relevância, consolidou-se na “Tabela de Relevância II” as informações levantadas na “Tabela de Relevância I”, cujos dados foram tratados conforme a seguinte equação:

$$\text{Critério da Relevância} = \frac{(\text{Escala Relevância I} * \text{Fator de Mitigação}) + \text{Escala Relevância II}}{2}$$

Por último, estabeleceu-se níveis de relevância, conforme depreende-se da tabela abaixo:

TABELA DE REFERÊNCIA - RELEVÂNCIA		
Grau	Nível	Escala
Muito Baixo	1	$x < 2$
Baixo	2	$2 \leq X < 3$
Médio	3	$3 \leq X < 4$
Alvo	4	$4 \leq X < 5$
Muito Alto	5	$x \geq 5$

CRITÉRIO DA CRITICIDADE

Criticidade é a condição imprópria, por ilegalidade, por ineficácia ou por ineficiência, de dada situação da gestão. Esse critério expressa a não-aderência normativa e os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados e representa o perfil organizado, por área, dos pontos fracos de uma organização.

O critério da criticidade foi estabelecido com base nas seguintes variáveis:

a) Criticidade: recomendações/determinações de auditoria e do TCU pendentes de atendimento.

Pergunta: Qual o quantitativo de recomendações/determinações de auditoria e do TCU pendentes de atendimento?

Quanto maior for o histórico de irregularidades, falhas e/ou erros, maior a necessidade de acompanhamento e, portanto, maior o risco para as atividades da Instituição.

b) Criticidade: Quantidade de denúncias e/ou reclamações recebidas

Pergunta: Qual o número de denúncias relativas ao objeto auditável recebidas nos dois últimos exercícios?

Pergunta: Qual o número de denúncias relativas ao objeto auditável recebidas nos três últimos exercícios (2020 a 2022)?

c) Criticidade: lapso temporal da última auditoria.

O lapso temporal entre as auditorias realizadas em determinados temas é fator importante na avaliação do risco e no impacto nas atividades do TJDFT, ou seja, quanto menor o lapso temporal, menor o risco.

Pergunta: Qual o lapso de tempo decorrido da última auditoria?

Neste critério, o lapso temporal entre auditorias serviu como variável para mitigar ou agravar os níveis de criticidade. Assim, ao total de denúncias e reclamações, bem como de recomendações e/ou determinações de auditorias e do TCU pendentes de atendimento, aplicou-se o fator de mitigação acima referido (Tabela I), cujo resultado, aqui chamado de Níveis de Criticidade (NC), se deu na conformidade da tabela II:

Tabela I - Fatores de Risco S/Lapso Temporal Entre Auditorias	
Peso - Tempo Decorrido Últimas Auditorias	Fator Aplicado Sobre Tempo Decorrido
"Contínua" e 1	0,8
"Não Houve" ou 0	1,5
$X \geq 2$	1

Tabela II - Níveis de Criticidade		
Grau	Nível	Quantidades de Denúncias e/ou Reclamações
Muito Baixo	1	0
Baixo	2	1
Médio	3	2
Alvo	4	3
Muito Alto	5	≥ 4

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Em seguida, foi feita a avaliação de risco, que é um processo adotado para definição das auditorias prioritárias, obtidas a partir da ponderação entre a materialidade, a relevância e a criticidade, com atribuição de pontos previamente estabelecidos e distribuídos em uma matriz de risco.

A avaliação do risco é implementada como forma de reunir e tratar os dados inseridos dentro de cada critério estabelecido. Assim, para cada critério, foram estabelecidos níveis de risco, cujos dados apurados em cada tabela foram compilados para avaliação geral dos riscos, bem como para a devida classificação. Nesse caso, o resultado da Avaliação de Risco (AR) apurado foi decorrente da seguinte equação:

$$AV = \frac{RCR + RCC + RCM}{3}$$

3

Onde:

AV = Avaliação de Risco

RCR = Resultado Critério Relevância

RCC = Resultado Critério Criticidade

RCM = Resultado Critério Materialidade

PRIORIDADE

A ordem de prioridade na realização de auditorias encontra-se discriminada no Anexo X, elaborada com base no resultado gerado na tabela de avaliação de risco, cuja finalidade consiste em classificar a ordem de prioridade das auditorias, de acordo com a pontuação obtida em cada área de interesse.

Não obstante a ordem definida na Tabela de prioridade e em razão da estimativa de tempo e dos recursos humanos disponíveis, a seleção do objeto auditável considera prioritariamente os objetos definidos pela matriz de risco da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas Anuais, bem como as auditorias coordenadas pelo CNJ e aquelas de interesse da Alta Administração desta Corte de Justiça, visando melhor atender as competências constitucionais estabelecidas.

PLANO DE NEGÓCIO DE AUDITORIA PAN-Aud - Anexo II

O Plano de Negócio objetiva identificar os serviços de apoio e administrativos necessários para a entrega eficaz da atividade de auditoria interna, tais como recursos humanos, recursos materiais e de Tecnologia da Informação.

As ações propostas no Plano de Negócio foram elaboradas conforme disposto no art. 51 da Resolução n. 7/2020 do TJDFT (Estatuto de Auditoria) e possibilitarão o aprimoramento contínuo da atividade de auditoria interna, de forma alinhada com as práticas internacionais, com os padrões e diretrizes do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ aplicáveis à atividade de auditoria interna.

Além disso, com o intuito de melhorar os processos de trabalho da Auditoria Interna foram propostas as seguintes ações:

- Elaborar o relatório anual de atividades de auditoria interna;
- Implementar processos e atividades do IA-CM;
- Implementar gestão de riscos da Secretaria de Auditoria Interna;
- Elaborar e revisar o Plano de longo prazo da auditoria interna;
- Elaborar e revisar o Plano de Auditoria Anual;
- Elaborar e revisar o Plano de negócio anual de auditoria;
- Elaborar plano de capacitação de auditoria, com base em programa de desenvolvimento de competência dos auditores internos;
- Elaborar peças e informações da prestação de contas;

- Acompanhar o cumprimento de Determinações/Recomendações do TCU;
- Acompanhar o cumprimento de Determinações/Recomendações do CNJ;
- Atualizar conteúdo da SEAI na Intranet do TJDFT – Transparência e Prestação de Contas;
- Revisar normativos internos de auditoria interna;
- Padronizar os procedimentos da auditoria financeira;
- Padronizar os procedimentos da auditoria e análise de pessoal;
- Padronizar os procedimentos de auditoria interna da transparência;
- Participar das reuniões do Conselho de Dirigentes de Órgãos de Controle Interno da União – DICON;
- Realizar encontros técnicos com as unidades do Tribunal;
- Realizar reuniões gerenciais com as unidades da SEAI.

ESTIMATIVA DE TEMPO E DE RECURSOS HUMANOS

No processo de elaboração do cronograma de execução dos trabalhos de auditoria prioritizados, foi realizada estimativa de tempo e de recursos humanos empregados, conforme metodologia a seguir relacionada.

A Secretaria de Auditoria Interna possui atualmente uma força de trabalho de 26 (vinte e seis) servidores que atuam nas ações de auditoria. A métrica adotada para quantificar a mão-de-obra disponível para os trabalhos de auditoria, considerou as seguintes variáveis para o exercício financeiro.

- Quantidade Servidores envolvidos na execução de auditoria - 26
- Quantidade dias no ano - 365
- Quantidade dias úteis no ano - 236
- Quantidade dias de férias no ano - 30
- Quantidade dias de recessos no ano - 18
- Quantidade de dias líquido (236-30-18=188)

No ano, existe o total de 365 dias, sendo 236 dias úteis, dos quais foram deduzidos 30 dias correspondentes às férias e 18 dias de recesso, o que representa o total 188 dias úteis de expediente para as atividades de auditoria. Multiplicando esse valor pela quantidade de horas de expediente no dia (7 horas), chegou-se ao resultado de 1.316 hora/dia úteis de mão-de-obra para as atividades, correspondendo ao total de hora anual de 34.216 hora/ano úteis de trabalho no ano.

Observa-se que, para o total de horas anuais de trabalho, foi utilizada a jornada diária de sete horas.

Essas horas foram distribuídas nas seguintes atividades:

Quantidade de horas anual de trabalho por servidor e o total anual, bem como o percentual correspondente ao número de horas por dia.

Atividade	Qtd diária horas de trabalho por servidor	Qtd anual horas de trabalho por servidor (188xqtd horas)	Qtd total horas anual (qto horas anual servidor x qto total servidor (26))
Auditoria e Consultoria	4h – 57%	750	19.552
Monitoramento	1h – 14%	185	4.810
Análises mandatórias; Elaboração despachos, relatórios, manuais, planos e acompanhamento deliberação TCU e CNJ	2h – 29%	381	9.906
Total	100%	1.316	34.216

PLANO DE CAPACITAÇÃO PAC-Aud - Anexo III

O Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud visa desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, foram priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de qualificações profissionais nas áreas de competência de cada núcleo, conforme disposto no Anexo III.

As ações de capacitação foram identificadas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no PAA e do mapeamento de competências da SEAI .

PRINCIPAIS RESULTADOS ESPERADOS

Os principais resultados esperados com a realização das atividades de auditoria são os seguintes:

- Maior grau de conformidade dos atos de gestão, com potencial minimização de ocorrência de falhas ou prática de atos antieconômicos;
- Aperfeiçoamento da gestão administrativa, com racionalização e padronização de procedimentos, redução de custos e melhoria da produtividade;
- Identificação de riscos e oportunidades de melhoria nos controles dos processos existentes;
- Aprimoramento dos controles internos setoriais, nas áreas auditadas ou fiscalizadas;
- Garantia da *accountability* e da transparência;
- Melhorias contínuas e permanente confiança no uso apropriado de recursos e bens públicos e no desempenho da administração pública;
- Garantia da efetividade da gestão mediante o atingimento dos objetivos estratégicos;

- Melhoria do desempenho da gerência dos recursos físicos e financeiros colocados à disposição do Tribunal;
- Melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados;
- Atualização ou aprimoramento de textos normativos;
- Aumento da eficiência na estrutura, em procedimentos ou no exercício de competências e atribuições.

INDICADORES - Anexo V

Para avaliar e medir o desempenho da Auditoria Interna quanto ao atingimento de seus objetivos, foram estabelecidos 10 indicadores:

- Certificação de regularidade das contas;
- Índice de cumprimento dos Planos de Auditoria;
- Índice de qualidade dos trabalhos de Auditoria;
- Índice de padronização dos processos de trabalho de auditoria interna;
- Índice de cumprimento das determinações / recomendações do TCU;
- Índice de atendimento às recomendações de Auditoria;
- Índice de divulgação adequada dos trabalhos de auditoria;
- Índice de atos de pessoal regulares;
- Índice de capacitação da equipe.

ALTERAÇÃO DO PLANO AUDITORIA 2022-2025 E DO PLANO DE MONITORAMENTO

Em razão do dever de aperfeiçoamento contínuo no planejamento de auditoria decorrentes das inovações e dos aprimoramentos de auditoria, em especial daquelas dispostas no art. 34, § 4º, da Resolução CNJ n. 309/2020 (alterada pela Resolução Nº 422 de 28/09/2021), apresenta-se proposta de alteração do Plano de Auditoria referente aos exercícios de 2022-2025, nos seguintes moldes, com as respectivas justificativas (conforme Anexo I):

A) considerando o novo modelo de prestação de contas estabelecido pela IN 84/2020 do TCU, propõe-se a inclusão da auditoria de conformidade no relatório de gestão no plano de auditoria 2022 a 2025;

B) considerando o modelo de prestação de contas estabelecido pela IN 84/2020 do TCU, bem como os critérios utilizados para seleção dos ciclos contábeis objeto de avaliação no bojo da Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade, propõe-se a exclusão do Ciclo de Tecnologia da Informação, cujos objetivos serão avaliados no escopo do Ciclo de Compras e Contratações - Despesas Gerais;

C) considerando a inclusão dos trabalhos de auditoria na Segurança da Informação e no Pró-Saúde, bem como os trabalhos de avaliação realizados no âmbito deste Tribunal de Justiça pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a adequação do órgão aos

ditames da Lei 13.709/2018, propõe-se a reprogramação da auditoria Proteção de Dados de TIC, cujo objetivo é avaliar a implementação do Programa de Proteção de Dados e o cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, para o exercício de 2024;

D) considerando a extensão dos trabalhos atinentes à Auditoria na Sustentabilidade, bem como fatores fortuitos que ocorreram durante o início da execução dos trabalhos, conforme certificado nos autos do PA 0011542/2022, propõe-se a reprogramação dos trabalhos, inicialmente autorizados nos autos do PA 0023574/2021, para o exercício de 2023.

Outrossim, propõe-se a alteração do Plano de Monitoramento, conforme apresentado no Anexo I parte II.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Auditoria da SEAI é um instrumento objetivo focado em resultados, coordenado e alinhado com o planejamento estratégico do TJDFT.

Ressalta-se que, além das atividades constantes do PAA – 2023, outras atividades de auditoria não previstas neste documento poderão ser realizadas no decorrer do exercício, a fim de atender demandas advindas da Administração Superior desta Corte de Justiça, do Tribunal de Contas da União e/ou do Conselho Nacional de Justiça, com a anuência do dirigente máximo do órgão ou do Órgão Colegiado, conforme o caso.

A partir do desafio de encetar ações capazes de promover o aperfeiçoamento da *accountability* e da transparência, esta Secretaria buscou o aprimoramento de sua atuação e o fortalecimento dos seus processos, além da interação com a Alta Administração e com os gestores desta Corte de Justiça, em razão da permanente necessidade de melhorias contínuas dos processos de trabalho e do correto uso dos recursos públicos no desempenho da administração.

Frise-se que a execução do plano possui o apoio da Alta administração no que diz respeito à capacitação técnica dos servidores e às ações voltadas para o processo de independência, aprimoramento e operacionalização dos trabalhos, bem como da participação colaborativa dos gestores e servidores em seus respectivos âmbitos de atuação.

ANEXOS

Constituem anexos que detalham as ações e informações do planejamento da Secretaria de Auditoria Interna do TJDFT:

ANEXO I – PLANO ANUAL DE AUDITORIA PAA 2023

ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIO DE AUDITORIA- PAN-Aud 2023

ANEXO III – PLANO DE CAPACITAÇÃO DE AUDITORIA PAC-Aud 2023

ANEXO IV – PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO 2022-2025

ANEXO V – INDICADORES

ANEXO VI – ANÁLISE DA MATERIALIDADE

- ANEXO VII – ANÁLISE DA RELEVÂNCIA I
- ANEXO VIII – ANÁLISE DA RELEVÂNCIA II
- ANEXO IX – ANÁLISE DA CRITICIDADE
- ANEXO X – AVALIAÇÃO DE RISCO
- ANEXO XI – TABELA DE PRIORIDADE

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto na Resolução n.309/2020-CNJ⁵ (alterada pela Resolução Nº 422 de 28/09/2021), submete-se à elevada apreciação e à **APROVAÇÃO** do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJDFT as seguintes propostas:

- a) Plano Anual de Auditoria **PAA** 2023 (Anexo I), nos termos do art.32 Res.309/20 CNJ;
- b) Plano de Negócio de Auditoria **PAN-Aud** 2023 (Anexo II), nos termos do art.51 Res.07/20 TJDFT;
- c) Plano de Capacitação de Auditoria **PAC-Aud** 2023 (Anexo III), nos termos do art. 69 Res.309/20 CNJ;
- d) Alteração Plano de Auditoria de Longo Prazo **PALP** 2022-2025 (Anexo IV), nos termos do art.32 Res.309/20 CNJ e alteração do plano de monitoramento do exercício de 2022 (Anexo I, parte II), nos termos do art.34, parágrafo 4º Res.309/20 CNJ.

SEAI, em 29 de novembro de 2022.

Daniela Lucas Ribeiro de Ávila
Secretária de Auditoria Interna - SEAI

⁵ Art. 32. Para fins de realização de auditorias, a unidade de auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada. § 1 Os planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos: I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

TJDFT

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

SEAI
Secretaria de Auditoria
Interna